



SENADO FEDERAL

|||||
SF/21187.01046-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre os programas da Pasta na área de segurança alimentar.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre os programas da Pasta na área de segurança alimentar.

Nesses termos, requisita-se:

1) Planos e relatórios de execução, desde a criação, do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, referido na Lei no 12.873, de 24 de outubro de 2013. Solicitamos dados sobre o volume de recursos previstos e executados a cada ano, de modo total e por chamada pública, a relação das entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas e contratadas, além do número, perfil e localização (georreferenciada, se disponível) dos beneficiários a cada ano. Informar também as metas e indicadores de resultados (aumento da produtividade agropecuária, da renda das famílias, redução da insegurança alimentar, etc.). Projeções para os próximos 10 anos.

2) Planos e relatórios de execução do Bolsa Família, nos últimos 10 anos, com dados anuais sobre volume de recursos previsto e executado por tipo

de benefício, número de famílias e de beneficiários cadastrados no Cadastro Único que efetivamente receberam o benefício a cada ano, e a localização das famílias por município e estado (se disponível, com georreferenciamento das moradias).

3) No que tange ao cumprimento da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, solicitamos:

- a) as ações de monitoramento realizadas a cada ano sobre a situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo (art. 9º, III);
 - b) as ações realizadas a cada ano para o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos (art. 9º, VI);
 - c) as ações desenvolvidas por esse Governo para realização da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (art. 11, I, e II, a);
 - d) relatório de execução e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019;
 - e) ações para elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2020-2023 e relatório parcial de sua execução e avaliação até a presente data;
 - f) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), dos últimos 4 anos;
 - g) atual composição do Consea (art. 11. §2º);
- 4) No âmbito do Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Atas das reuniões extraordinárias eventualmente realizadas pela Caisan desde a edição do Decreto;

b) Comitês técnicos eventualmente instituídos, sua composição e atividades desenvolvidas (art. 6º);

5) No âmbito da Medida Provisória (MPV) no 1.061, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, solicita-se:

a) Relação das políticas, de programas e de ações que devem ser articuladas para execução do Programa Auxílio Brasil, conforme art. 1º da MPV;

b) Montante de recursos previsto para concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Rural, no âmbito do Programa Auxílio Brasil, e os locais de sua concessão e o número estimado de beneficiários (art. 14);

c) Ato de instituição do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (art. 30), ou previsão de data da sua instituição;

d) Indicadores de execução (valores executados, volumes adquiridos, por tipo de produto ou cultura, número de beneficiários, na proporção do total de agricultores familiares, sua localização por município, entre outros indicadores eventualmente disponíveis) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos últimos 10 anos;

e) Projeção para aquisições (volume de recursos, de produtos, número de beneficiários e sua localização) nos próximos 4 anos, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (art. 31) e por modalidade de aquisição (art. 32);

f) Número e relação de termos de adesão assinados por Municípios, Estados e Distrito Federal ao Programa Bolsa Família; e expectativa de número de termos de adesão a serem firmados por órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos,

no âmbito do Programa Alimenta Brasil, número de beneficiários esperado, sua localização e valores envolvidos, para os próximos 4 anos (art. 36);

6) O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. No âmbito do PAA, solicita-se:

a) Indicadores de execução dos últimos 10 anos, organizados e divididos por ano de execução: valores executados; volumes de alimentos adquiridos, por tipo de produto ou cultura; total de agricultores familiares beneficiados e sua localização por município; número de beneficiários em situação de insegurança alimentar e sua localização por município; entre outros indicadores eventualmente disponíveis do PAA;

b) O montante preferencialmente adquirido, a cada mês e por estado, de “alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da Covid-19” conforme determina a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

7) No âmbito do Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, que *institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos:*

- a) o número e relação de bancos de alimentos sob a gestão dos entes federativos, das centrais de abastecimento, dos serviços sociais autônomos e das organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 3º);
- b) o número e relação de convênios ou contratos de repasse firmados pelo Ministério da Cidadania com os entes federativos, as centrais de abastecimento e os serviços sociais autônomos (art. 5º), volume de recursos repassado, por ente federativo, desde a publicação do Decreto;
- c) atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e composição do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, de que trata o Decreto, realizadas desde sua instituição.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da situação de insegurança alimentar em 2020 e 2021 durante a pandemia de covid-19, não obstante a concessão de centenas de bilhões de reais por meio do auxílio emergencial, nos levam a crer na fragilidade da implementação das demais políticas sociais de promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como do apoio à produção da agricultura familiar, grande fornecedora de alimentos básicos para a população.

A insegurança alimentar grave (quando a falta ou redução da quantidade de alimentos se estende às crianças do domicílio) atingia 15% dos domicílios brasileiros em dezembro de 2020, de acordo com estudo divulgado

por pesquisadores do Grupo de Pesquisa Alimento para Justiça: Poder, Política e Desigualdades Alimentares na Bioeconomia, com sede na Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade de Brasília (UnB). Esse percentual chegava a 20,6% nos lares com crianças e jovens de 5 a 17 anos. O estudo ainda apontou que 59,4% dos domicílios brasileiros relataram estar vivendo algum nível de insegurança alimentar, o que significa que não dispõem da quantidade e da qualidade adequadas de alimentos ou quando a preocupação de que faltará alimentos compromete suas escolhas.

De dezembro de 2020 para os dias atuais, a situação se agravou, sobretudo em relação à inflação acumulada. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país soma 13,7 milhões de desempregados e a inflação de alimentos consumidos em domicílio acumula alta de mais de 13% em 12 meses, o que torna o cenário de insegurança alimentar ainda mais grave e exige medidas e ações concretas para sua resolução.

No cumprimento da missão constitucional de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, e diante da insuficiência de informações acerca da implementação pregressa e planejamento futuro das políticas públicas sob responsabilidade do Ministério da Cidadania para enfrentamento dessa questão, apresentamos o presente Requerimento de Informações e documentos ao Exmo. Sr. Ministro João Roma.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Senadora Mara Gabrilli